

PORTARIA N. 07 / 2022

Substituiu a Portaria Local 10/2021, então estabelecendo novas diretrizes para a substituição automática de até 15 dias em caso de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública, no âmbito da Unidade com atuação na Comarca de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público prestado no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO o provimento de uma das Defensorias de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni, fazendo-se necessária a adaptação das substituições previstas;

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas, de até 15 dias, em razão de férias, licenças e afastamentos, no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública, com atuação na Comarca de Teófilo Otoni, se dará da seguinte forma:

I – Em caso de substituição da 1ª Defensoria Criminal, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 2ª Defensoria Criminal e de uma Defensoria de Cooperação e Conflitos desta Comarca, em acumulação compartilhada;

II – Em caso de substituição da 2ª Defensoria Criminal, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal e de uma Defensoria de Cooperação e Conflitos desta Comarca, em acumulação compartilhada;

III – Em caso de substituição da Defensoria de Execuções Penais, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal e da 2ª Defensoria Criminal desta Comarca, em acumulação compartilhada;

IV - Haverá substituição recíproca nas Defensorias das Famílias, ficando ainda como substituto da vaga atualmente ocupada pela Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, ou daquele que a suceder, o Defensor Público ocupante da Defensoria de Infância e Juventude e Precatórias Cíveis, e como substituto da vaga atualmente ocupada pelo Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, ou daquele que o suceder, o Defensor Público ocupante da Defensoria Auxiliar Regional, em acumulação compartilhada;

V - Em caso de substituição da Defensoria de Infância e Juventude e Precatórias Cíveis, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da Defensoria de Famílias – vaga ocupada pelo Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, ou aquele que o suceder, e da Defensoria de Execuções Penais, em acumulação compartilhada;

VI – Em caso de substituição da Defensoria Auxiliar Regional, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da Defensoria de Famílias – vaga ocupada pela Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, ou aquele que a suceder, e da Defensoria da Infância e Juventude e Precatórias Cíveis, em acumulação compartilhada;

VII – Em caso de substituição da Defensoria de Cooperação e Conflitos, serão substitutos o Defensores Públicos ocupantes da Defensoria Auxiliar Regional e da Defensoria de Execuções Penais, em acumulação compartilhada.

Art. 2º. Em caso de impedimento de ambos os substitutos para atuar, ou em caso de conflito de agendas para a participação em atos urgentes e audiências, haverá a cooperação, sem ônus, para o referido ato, audiência ou manifestação, de algum dos demais Defensores Públicos lotados na Unidade da Comarca, observando-se a disponibilidade, nesta ordem:

I – Compatibilidade da área de atuação, em agregação genérica como matéria cível ou criminal;

II – Menor número absoluto de acervo processual.

Parágrafo único. Caso a cooperação de terceiro Defensor se mostre persistente nos casos deste artigo, haverá rodízio entre os demais Defensores lotados na Unidade da Comarca, a ser estabelecido pela Coordenação local.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação local, a fim de priorizar a continuidade do serviço público, sem prejuízo de sua revisão pela Defensoria Pública-Geral, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria Local 10/2021 da Unidade de Teófilo Otoni, substituída pela presente norma.

Art. 5º. A presente portaria deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública, para ratificação, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni, 08 de julho de 2022.

Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Coordenador Local
Defensoria Pública – Unidade de Teófilo Otoni
Defensor Público - MADEP 0774